



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 185/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.397/2022, que Trata de aumento de vagas e criação de cargos do Poder Executivo e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.397/2022, que Trata de aumento de vagas e criação de cargos do Poder Executivo**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal visa obter autorização legislativa para a criação de cargos e aumento de vagas de servidores do Executivo Municipal, de acordo com o Anexo I, encartado às fls. 004/006 e Anexo II, às fls. 007, conforme descreve.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 008, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo, em síntese, que "... A presente proposta legislativa mostra-se necessária à adequação do quadro de vagas efetivas do Poder Executivo às necessidades da Administração Municipal..." (sic).

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Juntou-se ao PL, às fls. 009/010, o Anexo I – Despesa com Pessoal – Impacto Orçamentário-Financeiro 2023/2024, subscrita pelo Contador do Município, bem como o Anexo II – Declaração lavrada pelo Prefeito Municipal, às fls. 011, de que o aumento decorrente da criação e aumento de cargos, tem adequação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem relação com a remuneração de pessoal, junta-se às fls. 012/014, Ata de Reunião do COPARP, que anuiu favoravelmente ao proposto no presente PL.

Desta forma, ao meu sentir, o presente Projeto não encontra óbice, podendo tramitar regularmente.

Assim, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhuma irregularidade que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular trâmite.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 01 de dezembro de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico